



# SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

**CONTRATO Nº 003/2023**

**PROCESSO Nº 010/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM INVESTIMENTOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO – SERTPREV E A EMPRESA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO - SERTPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, criada na forma de autarquia pela Lei Municipal 6.393/2018, inscrita no CNPJ nº 31.417.180/0001-35, com sede administrativa localizada na cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Coronel Francisco Schmidt, nº 1582, Centro, CEP 14.160-710, representada neste ato pelo Superintendente Sr. **VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 15.465.286-6 SSP/SP e CPF nº 085.151.968-75 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Av. Paulista, nº 302, Conj.10, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.079.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.139.514-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições previstas na referida lei e às cláusulas abaixo estabelecidas:



# **SERTPREV**

## **Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781  
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO – SERTPREV, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **NORMAS REGENTES**

2.1. O presente contrato está vinculado à Contratação Direta nº 010/2023, ao Processo nº 010/2023, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 8109/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **VIGÊNCIA**

3.1. **O prazo de vigência deste contrato será de 5 (cinco) anos, contados de 17 de julho de 2023.**

3.2. Por se tratar de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, o limite para a renovação do contrato será de até 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global, nos termos do art.6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

4.2. A forma de execução deste contrato é de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.



# **SERTPREV**

## **Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781  
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

4.3. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA até o limite de 10 (dez) anos.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O local e o prazo de execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Termo de Referência.

5.2. O prazo para início da execução do objeto será imediatamente após o envio da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

5.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pela CONTRATADA ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

5.4. Os Locais de execução dos serviços serão:

- a. Sede do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho – SERTPREV, localizado na rua Coronel Francisco Schmidt, n.º 1582, Centro, Cep. 14.160-710, Sertãozinho – SP;

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **FONTE DE RECURSO**

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte classificação: 09.122.0054.2.901 - Natureza: 3.3.90.35.00 - Fonte: 04.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

7.1. Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente a 12 (doze) meses de **R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e**



# SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

**oito reais**), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum outro ônus.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO – SERTPREV, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	12	R\$ 666,50	R\$ 7.998,00

7.2. O valor global do contrato correspondente aos 5 (cinco) anos é de **R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais)**.

## CLÁUSULA OITAVA

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data da prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE através de **depósito** ou **boleto bancário** emitido pela CONTRATADA;

8.1.2. **Na nota fiscal deverá constar no campo "observações", os números do processo administrativo, do presente contrato e da ordem de serviço. E, na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária, deverão constar todos os dados bancários pertinentes.**

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa;

8.3.2. Caso a CONTRATADA não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o CONTRATANTE aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar



# SERTPREV

**Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

o pagamento, que deverá ocorrer, neste caso, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal;

8.3.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas à CONTRATADA, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente a CONTRATADA a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a CONTRATADA o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação da menor variação percentual no período, dentre os índices: IGP-M (FGV), IGP-DI (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), IPCA-E (IBGE), IPC BRASIL (FGV) ou IPC-SP (FIPE), acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP ( 0,00016438356 \times N + I )$ , onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo no período de atraso

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.7. Na hipótese de os serviços prestados não atenderem as condições estabelecidas no presente contrato, será emitido "Termo de Não Aceitação", ficando a aceitação e os respectivos pagamentos condicionados às adequações de rigor;

## **CLÁUSULA NONA**

### **REAJUSTAMENTO DO PREÇO**



# SERTPREV

**Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

9.1. O preço poderá ser reajustado, de acordo com a menor variação percentual no período, dentre os índices: IGP-M (FGV), IGP-DI (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), IPCA-E (IBGE), IPC BRASIL (FGV) ou IPC-SP (FIPE), após 12 (doze) meses contados de 10/07/2023, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas dos objetos entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da CONTRATADA, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada ao Superintendente do Instituto Contratante, que analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 15 (quinze) dias úteis e, quando procedente, encaminhará ao Procurador para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados;

10.1.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado a CONTRATADA a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.



# SERTPREV

**Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

10.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do CONTRATANTE será comunicada previamente a CONTRATADA, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1 deste contrato, para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.3. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pela CONTRATADA e os pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, observar os novos valores.

10.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do CONTRATANTE, será apresentado a CONTRATADA memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.5. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



# SERTPREV

**Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

## **11.2. Obrigações específicas da CONTRATADA:**

11.2.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA aquelas previstas no item 5.3. do Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. comunicar a CONTRATADA a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. responder a todas as reclamações ou solicitações da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, exceto no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo específico está previsto na cláusula 10.1.1.;

12.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



# SERTPREV

**Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Uindsor Aparecido de Souza, e-mail: [diretoria@sertprev.com.br](mailto:diretoria@sertprev.com.br) e a gestão do contrato por Rebecca Barillari, e-mail: [compras@sertprev.com.br](mailto:compras@sertprev.com.br), sendo representante da CONTRATADA Samanta Zaniquelli, portadora do RG nº 43535993 SSP/SP e CPF/MF nº 359.023.248-07, e-mail [samanta@creditoemercado.com.br](mailto:samanta@creditoemercado.com.br), na qualidade de preposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais quando for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo CONTRATANTE, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação, com base no artigo 167, inciso II, do Decreto Municipal n.º 8.109/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link [Processo Sancionatório](#).

16.2. Nos casos em que a CONTRATADA cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao CONTRATANTE, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência à CONTRATADA.



# SERTPREV

**Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

16.3. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

16.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, sendo vedada a prorrogação do contrato.

16.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o CONTRATANTE poderá optar por comunicar a CONTRATADA a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Instituto contratante aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

16.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o SERTPREV	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o SERTPREV	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o SERTPREV	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1.O CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da CONTRATADA corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. a CONTRATADA deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.4. O CONTRATANTE poderá diligenciar as condições de habilitação da CONTRATADA e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

18.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

18.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,



# SERTPREV

**Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

18.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

18.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

18.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

18.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

18.2. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

18.2.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

18.2.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

18.2.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

18.2.4. os riscos relacionados ao incidente;

18.2.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

18.2.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

18.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

18.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais

18.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

18.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

18.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

18.8. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.



18.9. A contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

#### **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

19.1. Os atestes provisório e definitivo serão feitos mensalmente pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados durante o mês foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

19.2. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes necessários e/ou apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE.

19.3. O objeto será recebido parcialmente pelo CONTRATANTE quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

19.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

#### **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

20.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

20.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# SERTPREV

## Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781  
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

20.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

20.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o CONTRATANTE poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

#### FORO

21.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Sertãozinho/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sertãozinho, 12 de julho de 2023.

**VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA**

Superintendente

**CONTRATANTE**

**CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**

Proprietário

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_